

LEI Nº 1.193/02

*Concede isenção de Imposto que  
específica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de competência municipal, de que trata o Art. 156 inciso II e § 2º da Constituição Federal, e por determinação do Inciso II do Art. 105 da Lei Orgânica Municipal; aos proprietários dos lotes de sequeiros e irrigados, bem como dos imóveis residenciais, denominados em conjuntos de lotes familiares, aos reconhecidamente pobres, compreendidos no perímetro irrigado do Município de Morada Nova, sob a administração do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo anterior é aplicada, exclusivamente, aos promitentes compradores nos contratos originários, não se estendendo a atos subsequentes.

**Art. 3º** - Fica o oficial de registro de imóveis autorizado a consignar a isenção nos contratos lavrados, fazendo citação do número e data desta Lei, fornecendo a Prefeitura Municipal de Morada Nova relação nominal e qualificação dos beneficiários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de junho de 2002.*

  
**Adler Primeiro Damasceno Girão**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4